

Ofício nº 946/2011/SRE-ANA
Documento nº 00000.018043/2011-11

Brasília, 14 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
GUSTAVO GOLISMAN
Representante Legal
CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO
FAZENDA PEDRINHAS, Nº 100 - CENTRO
56180000 – CABROBÓ/PE

Assunto: **Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos**
Referência: **Processo nº 02501.002020/2008-65**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº 485, de 05 de julho de 2011, que deferiu o pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.
2. Na oportunidade informamos que Vossa Senhoria deverá manter o cadastro do empreendimento em questão devidamente atualizado no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH, no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br/>.

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Regulação

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 05 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002020/2008-65, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Consórcio Construtor Águas de São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0002-98, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio São Francisco, com a finalidade industrial (construção civil) nas obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no município de Cabrobó, Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

Coordenadas geográficas do ponto de captação:	-08° 32' 43" Latitude Sul	39° 27' 16" Longitude Oeste	
Vazão média (m³/h):	250,0	Vazão máxima instantânea (m³/h): 250,0	
Regime de operação:	12 hora/dia	26 dias/mês	78.000,0 m³/mês
Volume anual (m³):	936.000,0		

§ 1º O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º Todas as interferências nos corpos de água constantes do ato de outorga, incluindo tanques-rede, pontos de captação de água e de lançamento de efluentes, deverão ser dimensionadas de modo a levar em conta as flutuações de nível do corpo hídrico.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.



Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado deverá realizar e manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>).

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, o Outorgado deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 1º No caso de transferência da outorga, o Outorgado deverá indicar o novo responsável pelo empreendimento, por meio da retificação da declaração no CNARH e envio da solicitação à ANA por meio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

§ 2º No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente a ANA, por meio de envio de formulário específico disponível no sítio da ANA na internet.

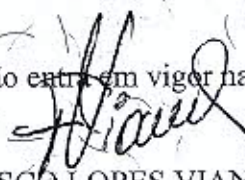
Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 10. O Outorgado se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução revoga, em todos os efeitos legais, a Resolução ANA nº 023, de 16 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2009, Seção 1, página 37.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO LOPES VIANA





Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 110, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhes as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.031346/2011, apresentados por Indústria Instrumentos Eletrônicos Ltda, resolve:

Incluir o modelo BP-1002, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca IN-DIPESO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 0221/2010, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUÍZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

DESPACHOS DA SECRETARIA
Em 30 de junho de 2011

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Interministerial nº 468, de 1 de maio de 2000, e tendo em vista a Nota Técnica nº 209/SDP/DEIET, de 21 de junho de 2011, constante do processo protocolo nº 52000.039249/2010-99, resolve aprovar o projeto apresentado pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A nos termos do Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, que identifica os produtos que poderão usufruir do crédito presumido do IPI instituído pelo art. 11-B incluído na Lei 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 12.407, em 19 de maio de 2011, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MDIC/SDP/Nº 001/01, de 10 de dezembro de 2001, que terá validade até 31.12.2020.

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Interministerial nº 468, de 1 de maio de 2000, e tendo em vista a Nota Técnica nº 213/SDP/DEIET, de 21 de junho de 2011, constante do processo protocolo nº 52000.039306/2010-88, resolve aprovar o projeto apresentado pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA nos termos do Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, que identifica os produtos que poderão usufruir do crédito presumido do IPI instituído pelo art. 11-B incluído na Lei 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 12.407, em 19 de maio de 2011, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO MDIC/SDP/Nº 168/11/2011 AO TERMO DE RERATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO MDIC/SDP/Nº 168/10/2, de 29 de janeiro de 2002, que terá validade até 31.12.2020.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições e com base na delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Interministerial nº 468, de 1 de maio de 2000, e tendo em vista a Nota Técnica nº 208/SDP/DEIET, de 21 de junho de 2011, constante do processo protocolo nº 52000.039142/2010 - 41, resolve aprovar o projeto apresentado pela empresa TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A, nos termos do Decreto nº 7.389, de 9 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 574, de 17 de dezembro de 2010, que identifica os produtos que poderão usufruir do crédito presumido do IPI instituído pelo art. 11-B incluído na Lei 9.440, de 14 de março de 1997, pela Lei nº 12.407, em 19 de maio de 2011, nas condições contidas nas mencionadas legislações e de acordo com o TERMO DE COMPROMISSO ADITIVO Nº 002/1/2011 ao Termo de Compromisso MDIC/SDP/Nº 002/02, de 29 de janeiro de 2002, que terá validade até 31.12.2020.

HELOÍSA REGINA GUIMARÃES MENEZES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a descentralização externa do crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO, visando o apoio financeiro para o "SEMINÁRIO ESPORTE E DESENVOLVIMENTO", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO

Unidade Gestora: 153052 Gestão: 15226
Programa: Viverência e Iniciação Esportiva Educacional - 8028

Ação: 2626 - Promoção de Eventos e Esporte Educacional; Funcional Programática: 27.812.8028.2626.0001
Natureza da despesa:

33.90.30 - R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais);
33.90.33 - R\$ 530.554,95 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);
33.90.39 - R\$ 160.446,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Fonte: 100
Valor: R\$ 750.000,95 (setecentos e cinquenta mil reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto desta descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOÍAS - UFGO deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 301, de 18 de dezembro de 2009, art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Tocatto Engenharia Ltda., rio do Cachoeirinha, Município de Bucuro Brandão/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico (CGH Limoeiro).

O inteiro teor desta Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO TROCCOLI FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de julho de 2011, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar a:

Nº 462 - Latirizios Linilif Ltda. EPP, rio Doce, Município de Linhares/Esprito Santo, indústria.

Nº 464 - Serviço Autônomo Municipal e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE, rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 465 - Outorgar aos 77 usuários listados na Tabela A1 e A2, anexa a esta Resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Reservatório de Estreito (rio Verde Pequeno) e no Reservatório de Cova da Mandioca (rio Cova da Mandioca), respectivamente, para as finalidades indicadas nas referidas Tabelas.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 406, de 17/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 466 - Internacional Paper do Brasil Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, irrigação.

Nº 467 - Juventim Almeida, rio São Francisco, Município de Rodópolis/Bahia, irrigação.

Nº 468 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 469 - Celso Perias, Reservatório da UHE de Queimados (rio Preto), Região Administrativa do Paraná/Distrito Federal, irrigação.

Nº 470 - Celso Paganucci, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 471 - Antônio Borges Filho, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Cássia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 472 - Guilherme Carvalho de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (ribeirão Sapé), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Nº 473 - Arcevia Ramos Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, mineração.

Nº 474 - Porto de Areia São José de Itapira Ltda.-ME - Comercial Itapirense de Alimentos, rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, mineração.

Nº 475 - Porto de Areia Sol Nascente Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Rinco/São Paulo, mineração.

Nº 476 - Samuel Lima Silva Miguelópolis - ME, rio Grande, Municípios de Miguelópolis e Uberaba/São Paulo e Minas Gerais, mineração.

Nº 477 - Arreal Candonga Ltda., rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Nº 479 - Maria Augusta Vilela Peloso e Ana Valéria Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 480 - Marcos Fernando de Abreu, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 482 - Jerônimo Toza, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 483 - Águas e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Municípios de Parnaíba e Luís Correia/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 484 - Prefeitura Municipal de Glória, Reservatório das UHE's de Luiz Gonzaga/Itapicoba e Paulo Afonso/Moxotó (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, abastecimento público.

Nº 485 - Consórcio Construtor Águas de São Francisco, rio São Francisco, Município de Colônia/Pernambuco, indústria.

Nº 486 - Fátima de Pedra S.A. Fiação e Tecelagem, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, indústria.

Nº 487 - Latirizios Batalha Ltda., rio Ipanema, Município de Macaé/Alagoas, indústria.

Nº 488 - Zache & Cia Ltda., rio Doce, Município de Colatina/Esprito Santo, mineração.